

PARECER Nº 69/2022

PROJETO DE LEI Nº 24/2022

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELATOR VEREADOR NETIM ORNELAS

RELATÓRIO

Por meio do projeto de lei em epígrafe, o senhor Prefeito objetiva obter autorização legislativa para dar imóveis de propriedade do Município em pagamento pela desapropriação de imóveis declarados de utilidade pública pelo Decreto nº 1.551, de 2 de abril de 2013.

Publicada, a proposição foi encaminhada à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental.

Vem agora a esta Comissão de Administração Pública para exame de mérito, nos termos do art. 91, inciso III, alíneas “e”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em exame autoriza o Município a dar imóveis de sua propriedade em pagamento pela desapropriação dos imóveis declarados de utilidade pública pelo Decreto nº 1.551, de 2 de abril de 2013.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Legislação, Justiça e de Redação concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental da matéria, ressaltando que compete ao Município adquirir bens, inclusive

mediante desapropriação, por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, observada a legislação federal.

Na mensagem de encaminhamento do projeto, informa o autor que:

Por meio do Decreto nº 1.551 a área foi declarada de interesse social devido a necessidade da Administração Pública promover meios à consecução de política habitacional que ampare o desenvolvimento social do Bairro Crispim Santana e que tais atividades tornam necessária a disponibilidade de áreas para construção de unidade habitacional.

Diante desta necessidade ocorreu a desapropriação do imóvel do Sr. Vicente Dornelas da Silva, pelo valor de R\$ 226.249,25 (Duzentos e vinte e seis mil e duzentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos), conforme Escritura Pública de Re-Ratificação lavrada no livro 033, às 041/042, perante o Cartório de 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Arinos/MG e ficou acertado que o pagamento seria feito de forma amigável, contudo o Município de Arinos não cumpriu com o compromisso acordado o que levou o expropriado propor ação judicial sob o processo nº0026812-80.2016.8.13.0778, o qual foi julgado procedente, sobretudo impondo ao Município de Arinos obrigações de fazer, o qual já está em fase final de cumprimento de sentença.

Após relevante esforço da Administração Municipal, logrou-se alcançar condições para pagamento amigável do imóvel, o qual será igualmente permitido por lotes do mesmo terreno, o que, todavia, para se efetivar, depende de autorização legislativa.

Constam nos autos do projeto de lei em apreço o Decreto nº 1.551, de 2 de abril de 2013, que declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel pertencente a Vicente Dornelas da Silva, o croqui e o memorial descritivo das quadras onde se localizam os lotes que serão dados em pagamento, a avaliação destes, cópia da sentença que condenou o Município a efetuar o pagamento, cópia da ação ordinária de cobrança e cópia da ação de cumprimento de sentença.

No caso em exame, a desapropriação do referido imóvel ocorreu com o objetivo de se promover meios à consecução da política habitacional de desenvolvimento social do Bairro Crispim Santana.

À título de indenização pela desapropriação, o Poder Executivo pretende dar em pagamento ao expropriado os lotes relacionados no art. 1º do projeto de lei em exame.

Conforme destacado pelo autor da proposição, o Município de Arinos já foi condenado judicialmente a fazer o repasse dos lotes ao senhor Vicente Dornelas da Silva, tendo em vista que o acordo firmado na via administrativa não foi cumprido.

Desse modo, faz-se necessária a dação em pagamento ora pretendida para que o Município possa cumprir a sua obrigação perante o expropriado.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 24, de 2022.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2022.

Vereador NETIM ORNELAS
Relator